



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1166, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao caput do Art. 1º do PL nº 1166, de 2020:

“Art. 1º Os juros para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial serão limitados por Resolução do Conselho Monetário Nacional, que estabelecerá teto levando-se em consideração a concentração bancária, as condições financeiras, a eficiência dos créditos e a razoabilidade dos juros cobrados por essas modalidades.”

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus no Brasil indiscutivelmente gerará efeitos profundos na nossa economia. Segundo estudos da FGV, a previsão é que o desemprego alcance o índice de 17,8% neste ano de 2020. A previsão de queda no Produto Interno Bruto já é superior a 4% de acordo com estimativas coletadas pelo Banco Central do Brasil e divulgadas no Boletim Focus.

Preocupado com este cenário, com o crescimento da inadimplência e com a situação financeira das famílias, proponho emenda para que os tetos das taxas de juros cobradas sejam estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

SF/20754.04117-12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

O CMN é o órgão superior do Sistema Financeiro Nacional, composto pelo Ministro da Economia, pelo Secretário Especial da Fazenda e pelo Presidente do Banco Central. Esse conselho tem a responsabilidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando a estabilidade da moeda o desenvolvimento econômico e social do país.

Estabelecendo a obrigação de teto de juros do cartão de crédito e do cheque especial ao Conselho Monetário Nacional, os ajustes dessas taxas serão realizados sob um prisma mais amplo de política econômica e de maneira mais tempestiva, já que o CMN se reúne ordinariamente uma vez por mês (podendo ter reuniões extraordinárias).

Ressalta-se que a calibragem do teto de juros será mais condizente com as condições de mercado e especializada, visto que o Banco Central, membro do CMN, tem a atribuição de regulamentar o sistema financeiro e dispõe das mais relevantes informações do setor, como: as taxas de juros cobradas em diversas modalidades e para os diferentes credores, dados de concentração bancária, dados de liquidez dos bancos, e índices de lucratividade e de capital regulatório.

Com base em decisão informada, harmônica com a política econômica e observado as diretrizes estabelecidas nessa lei, o CMN poderá fixar um teto para essas taxas de juros mais justo e próximo ao estimado a um mercado competitivo, em que haveria uma ampla escolha de instituições financeiras para se encontrar taxas de cheque especial e de juros sobre saldos devedores mais baixos.

SF/20754.04117-12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Adicionalmente, ressalto que as medidas não acarretarão dificuldades ao setor financeiro, o qual recebeu auxílios tempestivos de redução das exigências de capital e injeção de liquidez. Porém, abrirão caminho para uma regulação de preço mais sadia a todos – credores e devedores.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2020.

**Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)**

SF/20754.04117-12